



CD/16220.96111-98

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

MEDIDA PROVISÓRIA 748, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

Adiciona-se onde couber à Medida Provisória 748, de 11 de outubro de 2016, o seguinte artigo:

“Art.Xº Os municípios deverão garantir iluminação adequada aos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo público que estejam inseridos em seu território.

Parágrafo Único – A energia elétrica utilizada para iluminar os espaços mencionados no **caput** deverá ser preferencialmente originária de fontes limpas e renováveis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir que as paradas de ônibus e outros veículos de transporte público coletivo tenham iluminação adequada, visando garantir a segurança e integridade da população usuária do transporte coletivo.

As paradas de ônibus, em muitos municípios, acabam tornando-se locais de risco, sobretudo no período noturno quando a iluminação é pouca, para aqueles que ali esperam sua condução. Não são raras notícias de crimes, roubos e violências que ocorrem nas paradas de ônibus, muitas vezes distantes de locais movimentados, isoladas e mal iluminadas.

Para as mulheres, principalmente, o medo de ficar sozinha em uma parada de ônibus durante a noite é sempre algo presente na espera do transporte público. Cabe ao poder público garantir as condições de segurança e bem-estar às usuárias do transporte coletivo público.

Por fim, a própria Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu inciso IV do art. 14, referente aos Direitos do Usuário, confere ao usuário: “ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana”. Dessa forma, com esta emenda busca-se complementar e regulamentar o disposto na lei já existente, garantindo segurança e qualidade de vida aos brasileiros e brasileiras que utilizam o transporte público coletivo.

Pelo exposto acima apresento a emenda em questão e peço apoio dos nobres pares e do relator para que seja aprovada e acatada.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC



CD/16220.96111-98